



Município
LAMEGO

CONTRATO Nº 47/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA AVAC (INCLUI PEÇAS) DO CENTRO ESCOLAR DE LAMEGO Nº 1

---Entre:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, _____, casado, natural da freguesia da _____, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---E

--- SEGUNDO OUTORGANTE:

sociedade por quotas, com sede na _____

titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matrícula número 507467914, representada neste contrato por A _____, o, portador do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, com o número de identificação fiscal _____ residente na _____, _____, portador do cartão de cidadão nº _____, válido até 2 _____, com o número de identificação fiscal _____, residente na _____, _____, que intervêm na qualidade de gerentes, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita em 09.11.2016 e válida até 09.11.2018, com código de acesso: _____

---Tendo em conta: -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Sr. Presidente da Câmara, _____, datado de três de setembro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do

artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, relativa ao procedimento nº CP/DFP/064/2018 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema AVAC (inclui peças) do centro Escolar de lamego nº 1, por consulta prévia, ao abrigo do artigo 20º do CCP, com audiência prévia dos concorrente, nos termos do artigo 123º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante e ainda nos termos explanados na informação nº 105/APROV/AC datada de 16.05.2018, caderno de encargos, convite, conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação nº 159/APROV/GS, datada de 24.08.2018;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de 03/09/2018. -----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.-----

---Considerando que: -----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € 59.972,55 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA, sendo € 12.472,55 para o ano de 2018, € 17.500,00 para o ano de 2019, € 17.500,00 para o ano de 2020 e € 12.500,00 para o ano de 2021.-----

---b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 07 – aquisição de bens de capital; 01 – investimentos; 03 – edifícios; 05 - escolas. -----

---c) O fornecimento a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto nº 2014-I-8 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 1098/2018, compromisso nº 1413/2018 e requisição externa de despesa nº 1481/2018. -----

---É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de AVAC (inclui peças) do Centro Escolar de Lamego nº 1, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

--- Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **59.972,55** (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal, sendo € 12.472,55 para o ano de 2018, € 17.500,00 para o ano de 2019, € 17.500,00 para o ano de 2020 e € 12.500,00 para o ano de 2021. A componente fixa, para a manutenção preventiva do AVAC é de € 14.972,55 +IVA, e a componente variável destinada a peças de substituição do desgaste normal de equipamentos é de € 45.000,00+IVA. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Município de Lamego, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência do contrato)

---A prestação dos serviços mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura deste contrato. -----

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

---1 - As condições de pagamento do encargo trimestral da prestação de serviços deverão respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---2 - O pagamento do encargo é de 60 dias a contar da emissão da fatura.-----

---3 - A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.-----

---4 - A qualquer momento o contraente público, pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o prestador do serviço.-----

---5 - Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.-----

6 - As faturas podem ser endereçadas para camaram-lamego.pt.-----

Handwritten marks and symbols in the top right corner, including a checkmark, a vertical line, and some illegible characters.

Cláusula Quinta

(Local de prestação dos serviços)

---Os serviços objeto deste contrato serão desenvolvidos no Centro Escolar de Lamego Nº 1, sendo que no âmbito desta prestação os serviços devem ser executados de acordo com o discriminado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos subjacente ao procedimento. -----

Cláusula Sexta

(Sigilo)

---1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

---3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4 - O segundo outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.----

Cláusula Sétima

(Penalidades contratuais)

---1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

---2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.-----

---3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----

---4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indenização pelo dano excedente.-----

Cláusula Oitava

(Casos fortuitos ou de força maior)

---1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorganteo, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

---3 - Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

---4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

---5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Nona

(Resolução do contrato pelo Município de Lamego)

---1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

---2 - O Município poderá ainda resolver parcialmente o contrato, caso se verifique não existir necessidade de manter a manutenção de determinada aplicação informática.-----

---3 - O direito de resolução referidos nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.-----

Cláusula Décima

(Resolução do contrato pelo prestador de serviços)

---A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Primeira

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos)

---Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.-----

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

---1 - Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:-----

---a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

---b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----

---c) O caderno de encargos;-----

- d) A proposta adjudicada;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.-----

Cláusula Décima Quarta

(Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito. -----

Cláusula Décima Quinta

(Obrigação do cumprimento)

- Pelo segundo outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. -----
- O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr _____, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----
- São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:
- Um** - Informação nº 105/APROV/AC datada de 16.05.2018 e informação nº 148/DFP/APROV, datada de 08.08.2018;-----
- Dois** - Caderno de encargos; -----
- Três** - Convite, datado de 12.07.2018 anexos I, II e III;-----
- Quatro** - Relatório de apreciação de propostas/informação nº 159/APROV/GSC, datado de 24.08.2018;-----

Seis – Proposta do adjudicatário; -----
Sete – Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 1098/2018 datada de 10.07.2018; requisição externa de despesa nº 1481/2018; certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Maia, datada de 28.09.2018, comprovativa de que o segundo outorgante não é nessa data, devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 28.09.2018, comprovativa de que o segundo outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais, datados de 19.07.2018; certidão permanente subscrita em 09.11.2016 e válida até 09.11.2018, com código de acesso: 1424-7488-0259.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em quinze de outubro de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O OFICIAL PÚBLICO:-----